

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1240 de 14/11/1997

L E I Nº 5127/97
de 10 de novembro de 1997

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos celebrar convênio de cooperação cultural, desportiva e educacional, visando o desenvolvimento de programas de iniciação desportiva, recreação e lazer.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, autorizada a firmar convênio de cooperação cultural, desportiva e educacional com entidades culturais, educacionais, desportivas, clubes e associações sem fins lucrativos, devidamente regularizados na forma da lei.

Parágrafo Único. A presente lei objetiva o aprimoramento técnico dos profissionais, atletas e estudantes envolvidos, intercâmbio de informações e prestação de serviços cooperativos integrados em áreas de interesse comum e principalmente o desenvolvimento de programas de iniciação desportiva, recreação e lazer.

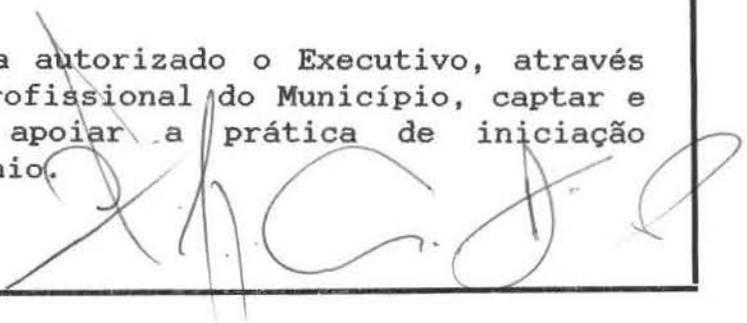
Art. 2º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Convênio, previsto por esta lei, a Municipalidade poderá firmar os termos de re-ratificação que se fizerem necessários, mediante autorização legislativa, bem como termos de detalhamento dos planos de trabalho, que se incorporarão ao convênio ora celebrado, desde que tais termos não modifiquem o objeto do presente convênio.

Art. 4º. As despesas necessárias com a execução do presente convênio correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 5º. Fica autorizado o Executivo, através do Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município, captar e destinar recursos no sentido de apoiar a prática de iniciação desportiva, objeto do presente convênio.

REVOGADA PELA LEI Nº 6224/2002

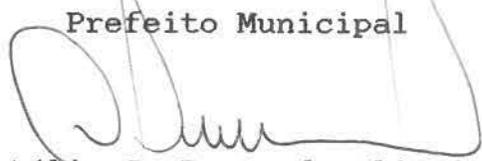


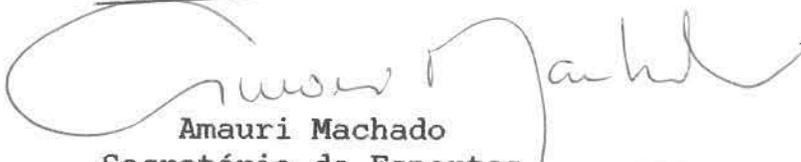
Cont. da Lei nº 5127/97 - fls. nº 02.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
10 de novembro de 1997.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Eutálio J. Porto de Oliveira
Consultor Legislativo


Amauri Machado
Secretário de Esportes


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos



PMSJC

3

ANEXO I - REF. A LEI Nº 5127/97

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM _____ E O
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Objetivo: Convênio de cooperação cultural, desportiva e educacional objetivando o aprimoramento técnico dos profissionais, atletas e estudantes envolvidos, no intuito de propiciar o desenvolvimento de programas de iniciação desportiva, recreação e lazer junto à comunidade.

A Prefeitura do Município de São José dos Campos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São José dos Campos, na Rua José de Alencar, nº 123, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a _____, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, com sede na _____, nº ____, inscrita no CGC/MF sob o nº _____, neste ato representado na forma do seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE CONVENIENTE**, assinam o presente convênio de mútua cooperação nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Este convênio destina-se a cooperação cultural, desportiva e educacional entre os convenientes, através de intercâmbio de informações e prestação de serviços cooperativos, integrados em áreas de interesse comum e, principalmente, o desenvolvimento de programas de iniciação desportiva, recreação e lazer junto à comunidade e o aperfeiçoamento técnico de profissionais, atletas e estudantes participantes, bem como difundir, estimular e orientar as práticas desportivas amadoras, em atendimento ao que determinam os artigos 338 e 339 da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração deste convênio será de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura.



PMSJC

4

Parágrafo Único. Este convênio poderá ser renovado, por igual período, mediante manifestação expressa das partes convenientes, até 60 (sessenta) dias antes de seu término final.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA

Participará a Prefeitura, através de sua Secretaria de Esportes e Lazer:

3.1. Designando e colocando em condições de uso os locais para o desenvolvimento dos programas de iniciação desportiva de futebol, voleibol, basquetebol, futsal, handebol, capoeira, judô, karatê, natação, caminhada, ginástica, recreação e educação física especial;

3.2. Fornecendo materiais e equipamentos necessários para as diferentes atividades à serem colocadas a disposição da comunidade;

3.3. Disponibilizando a verba de R\$ _____ (xxxx mil reais) para investimento nas atividades realizadas em função do convênio ora firmado, prevista na dotação orçamentária n° -----
-----;

3.4. Designando, juntamente com a entidade conveniente, funcionários para supervisionar a administração e a execução do presente convênio.

Parágrafo Único. Serão elaborados pelos convenientes, relatórios trimestrais sobre o desenvolvimento dos programas e a atuação de cada monitor.

CLÁUSULA QUARTA

DA PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE CONVENIENTE

Participará a Entidade Conveniente:

4.1. Selecionando, contratando e designando técnicos especializados para implantação dos programas e orientação dos monitores nas atividades objeto deste convênio;

4.2. Colocando à disposição do Convênio, professores, alunos, estagiários de educação física e atletas, para o desenvolvimento dos programas culturais, educacionais e de iniciação desportiva, recreação e lazer, atuando como monitores;

4.3. Disponibilizando suas instalações para as atividades do presente convênio, principalmente salas de aula e instalações desportivas e recreativas.



CLAUSULA QUINTA

DAS RESPONSABILIDADES PELAS ATIVIDADES

5.1. Caberá ao Convenente indicar os profissionais para a coordenação dos programas e orientação dos monitores estagiários;

5.2. As pessoas selecionadas previstas na cláusula 4.2 deverão:

5.2.1. Participar como monitores dos programas culturais, educacionais, de iniciação desportiva, recreação e lazer, coordenados pelas entidades convenientes e pela Secretaria de Esportes e Lazer;

5.2.2. Participar, quando convocados, das reuniões de avaliação dos programas, cursos, seminários e palestras a serem ministrados;

5.2.3. Responder relatórios quando encaminhados pela Secretaria de Esportes e Lazer.

CLAUSULA SEXTA

DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS

6.1. Os técnicos especializados, atletas, professores, monitores e estagiários, contratados e designados pela entidade conveniente, não terão qualquer vínculo direto com a Prefeitura, sendo de responsabilidade da entidade conveniente os encargos trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do presente convênio, bem como responder por qualquer ação judicial advinda desta relação.

CLAUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DAS ATIVIDADES

As atividades serão realizadas, inicialmente, nas instalações da Prefeitura e da Entidade Convenente, conforme previsto nas cláusulas 3.1 e 4.3.

Os monitores, objeto deste convênio, atuarão de acordo com a carga horária indicada por atividade, de acordo com a descrição e características abaixo :

7.1. MONITORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Perfil: Professor, estudante ou estagiário do Curso de Educação Física.



Função: Auxiliar o professor de Educação Física, da Secretaria de Esportes e Lazer, em suas atividades nos cursos regulares, escolinhas de esportes, podendo assumir turmas de iniciação e treinamento em diversas modalidades.

Carga Horária Total: 20 horas semanais, para cada monitor.

Observações: O local e a carga horária semanal serão programados de 2ª feira a domingo, conforme determinação da Secretaria de Esportes e Lazer.

7.2. MONITORES DE ESCOLINHA DE FUTEBOL

Perfil: Professor, estudante ou estagiário do Curso de Educação Física ou pessoa com experiência comprovada em futebol.

Função: Auxiliar na formação educacional, social e esportiva de crianças e jovens na faixa etária de 07 a 17 anos.

Carga Horária Total: 20 horas semanais, para cada monitor.

Observações: O local e a carga horária semanal serão programados de 2ª feira a domingo, conforme determinação da Secretaria de Esportes e Lazer.

7.3. MONITORES DE CAPOEIRA

Perfil: Professor, estudante ou estagiário do Curso de Educação Física ou pessoa com experiência comprovada em capoeira.

Função: Auxiliar na formação social, cultural e desportiva de todos os alunos, crianças, jovens, adultos e idosos, resgatando o jogo e a dança, através da manifestação popular e folclórica da capoeira na comunidade.

Carga Horária Total: 20 horas semanais, para cada monitor.

Observações: O local e a carga horária semanal serão programados de 2ª feira a domingo, conforme determinação da Secretaria de Esportes e Lazer.

7.4. MONITORES DE JUDÔ

Perfil: Professor, estudante ou estagiário do Curso de Educação Física, técnico esportivo de judô ou atleta do esporte com experiência comprovada.

Função: Auxiliar na formação social, cultural e desportiva de todos os alunos, crianças, jovens e adultos, resgatando através deste esporte valores individuais como, disciplina, concentração e postura física.

Carga Horária Total: 20 horas semanais, para cada monitor.

Observações: O local e a carga horária semanal serão programados de 2ª feira a domingo, conforme determinação da Secretaria de Esportes e Lazer.

7.5. MONITORES DE KARATÊ



Perfil: Professor, estudante ou estagiário do Curso de Educação Física, técnico esportivo de karatê, ou atleta com experiência comprovada na modalidade.

Função: Auxiliar na formação social, cultural e desportiva de todos os alunos, crianças, jovens e adultos, resgatando através deste esporte valores individuais como, disciplina, concentração e postura física.

Carga Horária Total: 20 horas semanais, para cada monitor.

Observações: O local e a carga horária semanal serão programados de 2ª feira a domingo, conforme determinação da Secretaria de Esportes e Lazer.

7.6. MONITORES DE NATAÇÃO

Perfil: Professor, estudante ou estagiário do Curso de Educação Física, técnico esportivo de natação, ou atleta com experiência comprovada na modalidade.

Função: Auxiliar na formação social, cultural e desportiva de todos os alunos, crianças, jovens, adultos e idosos, podendo assumir turmas de iniciação e treinamento.

Carga Horária Total: 20 horas semanais, para cada monitor.

Observações: O local e a carga horária semanal serão programados de 2ª feira a domingo, conforme determinação da Secretaria de Esportes e Lazer.

7.7. MONITORES DE RECREAÇÃO ESPECIAL

Perfil: Professor, estudante ou estagiário do Curso de Educação Física, Fisioterapia, Magistério, Capoeira e outros cursos compatíveis com o trabalho de Recreação Especial.

Função: Auxiliar na formação social, cultural e desportiva de todos os alunos, crianças, jovens, adultos e idosos, portadores de Necessidades Especiais, proporcionando-lhes oportunidade de vivenciar atividades diferentes das oferecidas na escola e no convívio familiar.

Carga Horária Total: 40 horas semanais, para cada monitor.

Observações: O local e a carga horária semanal serão programados de 2ª feira a domingo, conforme determinação da Secretaria de Esportes e Lazer.

7.8. MONITORES DE RECREAÇÃO

Perfil: Professor, estudante ou estagiário do Curso de Educação Física, Educação Artística, Magistério e outros cursos compatíveis com o trabalho de Recreação.

Função: Auxiliar na formação social e cultural de todos os alunos, crianças, jovens, adultos e idosos, auxiliando a execução de projetos elaborados pela Divisão de Recreação e Lazer, tais como: atendimento a asilos, orfanatos, entidades públicas beneficentes, através do desenvolvimento de atividades recreativas, físicas e culturais.

Carga Horária Total: 20 horas semanais, para cada monitor.



PMSJC

8

Observações: O local e a carga horária semanal serão programados de 2ª feira a domingo, conforme determinação da Secretaria de Esportes e Lazer.

Deverão ser colocados, pela entidade conveniente, ___ (____) monitores à disposição do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

8.1. O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os convenientes, ou rescindido por qualquer um deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, ao outro conveniente, com antecedência mínima de trinta dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes.

8.2. Nos casos de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências pertinentes.

8.3. Para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação do presente convênio, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor.

Prefeitura Municipal

Entidade Conveniente